

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 889/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA ALCEU NERVIS - ME

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALCEU NERVIS - ME, inscrita no CNPJ nº 88.903.216/0001-08, estabelecida na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1340 – Fundos, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP. 99.200-000, telefone (54) 99972-2767 e e-mail: feijao@net11.com.br pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 119/2020, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2020, PROCESSO nº 1050/2020, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 21 de outubro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PORTAS NO BANHEIRO PÚBLICO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, conforme segue:

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
08	02	Até 130	Н	Serviços de serralheria para manutenção de mobiliário e afins.	19,35	2.515,50
Valor Total: R\$ 2.515,50						

1.2. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão e obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



2

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de até **R\$ 2.515,50** (**Dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos**), conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de horas de serviços prestadas, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.
- **2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até trinta dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: Caixa \* Agência: 0846 \* Conta: 2510-5

- **2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de



3

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.02 – 2.096 – Manutenção das Praças, Parques, Jardins e Sanitários Públicos

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis – 4498

**Recurso:** 01 – Recurso Livre – Administração Direta

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- **3.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em até **15 dias**, a contar da solicitação, na data e local informados pela Secretaria solicitante, livre de frete, descarga e encargos para o Município.
- **3.1.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.
- **3.2.** Todos os equipamentos, materiais e mão de obra para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- **3.3.** Quando do recebimento, verificado a não conformidade do serviço prestado, deverá a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestados, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.
- **3.4.** A CONTRATADA se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- **3.5.** A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- **3.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.
- **3.7.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando



então ocorrerá o pagamento.

4

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, no Projeto Básico, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **27 de setembro de 2021**.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Obras e Viação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **5.1. DO CONTRATANTE**:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso.
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico.



5

- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.5.** Fornecer a mão-de-obra, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- **5.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos ternos da legislação vigente.
- **5.2.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica.
- **5.2.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: compressores para jato de água, aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc.; de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município.
- **5.2.9.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- **5.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo Município.
- **5.2.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.
- **5.2.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal solicitante.



6

- **5.2.13.** Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada.
- **5.2.14.** Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
  - a) <u>advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
  - b) <u>multa de 4%</u> sobre o valor total do Contrato por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual:
  - c) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 01 ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
  - d) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até
    02 anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
  - e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- **6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7

- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
  - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
  - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
  - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) mais de 2 (duas) advertências.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



8

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 27 de setembro de 2021

ALCEU NERVIS - ME CONTRATADA VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI		
	ASSESSOR JURÍDICO		
	OAB/RS 60.518		